



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 13 de julho de 2021 - Nº 2730 - Divulgado em 12/07/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	2
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Comunicações.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	6
4. Alertas.....	6
5. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
6. Atos dos Jurisdicionados.....	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	12
Errata.....	20

Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Deusdete Queiroga Filho (Interessado(a)); Martha Melquíades Medeiros (Advogado(a)); Adhalida Mariane Teixeira Modesto (Advogado(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "seapl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04652/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Damião Ramos Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2317 - 28/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [16064/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: Lucia de Fátima Aires Miranda (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); ANA LUCIA GOMES DE AZEVEDO AIRES (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "seapl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2317 - 28/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09009/20](#)

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Porfírio Catao Cartaxo Loureiro (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); João

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13642/20](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: BRENAN ARRUDA DE BRITO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00275/21

Sessão: 2314 - 07/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07064/17](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti (Advogado(a)); Brenan Arruda de Brito (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07064/17, concernente às Prestações de Contas de responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima, gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e do Fundo Estadual de Habitação Regional Fundiária de Interesse Social – FEHREF, referentes ao exercício financeiro de 2016; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este



Tribunal; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as prestações de contas apresentadas pela Sra. Emília Correia Lima, na condição de gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF, ambas relativas ao exercício financeiro de 2016. 2. APLICAR MULTA PESSOAL a Sra. Emília Correia Lima, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 53,99 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 3. RECOMENDAR ao atual gestor da CEHAP a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB João Pessoa, 07 de julho de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00276/21

Sessão: 2314 - 07/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05598/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Ministério Público junto Tribunal de Contas (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05598/18 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, ex-Secretária de Estado da Administração, e pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, contra as decisões consubstanciadas no Acórdão APLTC-00347/20, emitidos na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, referente ao exercício de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Conhecimento do Recurso de Reconsideração, impetrado pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias e pelo Ministério Público de Contas, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade dos recorrentes; 2) Quanto ao mérito: a. pelo NÃO PROVIMENTO do recurso de reconsideração (Doc. TC 70739/20) impetrado pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias; 3) Retorno dos autos à Auditoria para o cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 TC 00376/20 e do AC2 TC 00381/20 em atendimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Virtual do TCE/PB João Pessoa, 07 de julho de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00273/21

Sessão: 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08791/19](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Carlos Alberto Dantas Bezerra (Ex-Gestor(a)); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08791/19 que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, ex-gestor do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba - LIFESA, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00254/20, onde o Tribunal Pleno decidiu: JULGAR IRREGULAR a referida Prestação de Contas; IMPUTAR débito ao gestor Sr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, no valor de R\$ 312.568,42 (trezentos e doze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), o equivalente a 6.037 UFRPB, referentes as seguintes falhas: documentos fiscais inidôneos, notas fiscais de nº 762 e 764 em nome do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional, no valor

de R\$ 126.475,00; pagamento sem comprovação a empresa TROY SP PARTICIPAÇÕES no valor de R\$ 110.825,89; despesas não comprovadas no tocante a 1ª parcela dos serviços contábeis prestados de 10/2016 a 10/2017; pagamento de um acordo para quitação dos valores em aberto das mensalidades associativa nos anos de 2015, 2016 e 2017; serviços contábeis, segunda parcela do acordo, meses de outubro de 2017 a outubro de 2018; pagamento para aquisição paletas e equipamento de proteção e pagamentos de aquisição medicamentos, totalizando R\$ 32.681,58; aquisição de medicamentos sem comprovação junto a empresa PANORAMA COM. DE PROD. E FARM LTDA., R\$ 42.585,95; APLICAR multa pessoal ao Sr. Carlos Alberto Dantas Bezerra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o equivalente a 96,56 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias que recolha o débito aos cofres do Estado e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e RECOMENDAR a atual gestão do LIFESA no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal, bem como, para que corrija e não mais incorra nas irregularidades aqui apontadas, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto sua tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. DAR-LHE provimento parcial para apenas reduzir a imputação de débito ao Sr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, de R\$ 312.568,42 para R\$ 119.696,52, correspondendo ao pagamento sem comprovação à empresa TROY SP PARTICIPAÇÕES (R\$ 110.825,89) e despesas não comprovadas com serviços contábeis (R\$ 8.870,63), mantidos os demais termos da decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 30 de junho de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00274/21

Sessão: 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [11724/20](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Diógenes Santos de Carvalho (Contador(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11724/20, referentes à análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da PBTUR Hotéis S.A., Srª. Ruth Avelino Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2019, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00451/20, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar não cumprida a referida decisão; b) aplicar multa pessoal à gestora, Srª. Ruth Avelino Cavalcanti, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 36,29 UFR/PB, em razão do não cumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; c) assinar novo prazo de 90 (noventa) dias para que a gestora da PB TUR HOTÉIS, Srª. Ruth Avelino Cavalcanti, adote providências concretas no sentido de equacionar as pendências apontadas nos presentes autos no tocante ao registro de imóveis, sua contabilização e envio da comprovação a esta Corte de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 30 de junho de 2021

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00044/21

Processo: [04711/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: João Batista Soares (Responsável); Rocine Nunes Rodrigues (Procurador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); CRISTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-ME, rep. legal, Sr. Sérgio Ricardo Pereira da Cruz Filho

(Interessado(a)); ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, repres. legal, Sra. Alba Lúcia de Lacerda Brasileiro (Interessado(a)); L&D-LACERDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, repres. legal, Sr. Ciro Marconi de Araújo Lacerda (Interessado(a)); RTS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., repres. legal, Sr. Raimilson Tadeu da Silva Pereira (Interessado(a)); ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E ASSIST.À INFÂNCIA DE CAAPORÁ,rep legal,Sr. Pedro Soares Filho (Interessado(a)); COENCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., repres. legal, Sr. George Ramalho Barbosa (Interessado(a)); Bruno Chianca Braga (Advogado(a)); Veronica Rangel Duarte (Advogado(a)); Eduardo de Araujo Cavalcanti (Advogado(a)); Joao Victor Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva (Advogado(a)); Felipe Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva (Advogado(a)); André Luiz Cavalcanti Cabral (Advogado(a)); Fabio Firmino de Araujo (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Elaine Maria Gonçalves (Advogado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Batista Soares Advogado: Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB n.º 22.302) Trata-se de pedido de parcelamento de multa, formulado pelo antigo Prefeito do Município de Caaporá/PB, Sr. João Batista Soares, CPF n.º 686.226.438-91, através de seu advogado, Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no item “2” do ACÓRDÃO APL – TC – 00312/19, de 31 de julho de 2019, fls. 3.251/3.270, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 08 de agosto do mesmo ano, fls. 3.271/3.272, reiterada através do ACÓRDÃO APL – TC – 00126/21, de 24 de março de 2021, fls. 3.724/3.732, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de maio do corrente ano, fls. 3.733/3.734. Inicialmente, cabe destacar que este eg. Tribunal, ao analisar as CONTAS DE GESTÃO do ORDENADOR DE DESPESAS do Município de Caaporá/PB durante o exercício financeiro de 2014, Sr. João Batista Soares, decidiu, através dos aludidos arestos, além de outras deliberações, aplicar multa ao então Chefe do Poder Executivo no valor equivalente a 184,98 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário desta penalidade. Ato contínuo, o antigo Alcaide de Caaporá/PB, Sr. João Batista Soares, protocolizou, em 09 de julho de 2021, fls. 4.747/4.750, pedido de fracionamento da penalidade em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, alegando, para tanto, não dispor de renda capaz de possibilitar o desembolso da coima imposta de uma única vez, diante da necessidade de sustento próprio e de sua família. É o breve relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), devidamente regulamentado pelos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do Tribunal – RITCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando a divisão do pagamento. In casu, evidencia-se que o petição encaminhado no 09 de julho do corrente ano pelo antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Caaporá/PB, Sr. João Batista Soares, atende aos pressupostos processuais da legitimidade e da tempestividade, devendo, portanto, ser conhecido. Com efeito, o suplicante é o responsável pelo recolhimento da penalidade aplicada e o prazo para pretensão foi observado, porquanto o lapso temporal teve início após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do Acórdão APL – TC – 00126/21, conforme preconizado no art. 210 do RITCE/PB, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Especificamente no tocante às condições econômico-financeiras do Sr. João Batista Soares, verifica-se que a reivindicação de fracionamento em 24 (vinte e quatro) parcelas está lastreada no demonstrativo de renda do mês de maio de 2021, fls. 3.762/3.763. Assim, diante da prova trazida aos autos e da constatação de que o termo solicitado encontra-se em consonância com o estabelecido no art. 209 do mencionado regimento, o pleito deve ser acolhido, verbatim: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. § 1º. O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB fixado

no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso. § 2º. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Ante o exposto: 1) ACOLHO a solicitação e AUTORIZO o fracionamento da multa imposta, 184,98 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, em 24 (vinte e quatro) frações mensais no valor de 7,71 UFRs/PB, devendo todas as parcelas serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201/2002, com início da primeira até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMO ao Sr. João Batista Soares, CPF n.º 686.226.438-91, que o não pagamento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) REMETO os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 12 de julho de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04652/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Lucio Andre de Figueiredo Rodrigues (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2879 - 22/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04600/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Giryley Jales Leão (Gestor(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2879 - 22/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14943/18](#) (Doc. [71253/20](#))

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2018

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); GILVANDA GERALDA DE MEDEIROS (Interessado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [09135/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, refutar acerca das máculas destacadas nas peças técnicas dos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 1.026/1.052 e 1.055/1.059.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09135/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09135/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Gilvan Dantas de Mendonca (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09135/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Josélia Maria de Sousa Ramos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05235/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: José Alberto Ferreira (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05644/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: José Gurgel Sobrinho (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04562/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Valter Pimentel (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos.

Processo: [06474/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Luiz Valerio dos Santos (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00981/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15331/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Jose Tadeu Sales de Luna (Gestor(a)); Maria do Socorro Nascimento Brito (Contador(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de Inspeção Especial realizada no Município de Lagoa Seca para análise da gestão de pessoal, durante o exercício de 2013, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. DETERMINAR que a Auditoria verifique, quando da análise da PCA de 2021, se ainda consta na folha, o pagamento de gratificações sem especificação em Lei, como também, a questão da acumulação de vínculos públicos e a legalidade do pessoal contratado por excepcional interesse público; 2. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00969/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03917/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Batista Silva (Ex-Gestor(a)); Eloy Costa Filho (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03917/16 que trata da análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2015; 2) recomendar à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca no sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00982/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14365/18](#)



Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Aurea Maria Roberto Limeira (Gestor(a)); Henry Witchael Dantas Moreira (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Henry Witchael Dantas Moreira contra a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, Sr^a. Aurea Maria R. Limeira, a respeito de supostas fraudes em licitações realizadas para a contratação de empresa especializada na realização de serviços relacionados à fisioterapia cardiovascular, em virtude de a vencedora da licitação, a empresa D SILVA BRUNO & CIA, CNPJ Nº 18.344.240/0001-79, ser proprietária de ex-servidor Público Municipal, Sr. Danilo Silva Bruno, ocupante de cargo comissionado e responsável pela Direção de Divisão da Vigilância Sanitária e Ambiental no Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00971/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18412/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Francisco Jocerlan Silva dos Santos (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18412/18 que trata da análise de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 0034/2018, procedida pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando o Registro de Preços para disponibilização de mão de obra especializada em serviços de manutenção e suporte à Secretaria de Infraestrutura do município de Cajazeiras, com fornecimento de mão de obra e respectivos fardamentos e EPIs (pedreiros, pintores, encanadores, servente, ajudante e auxiliares de operação em geral, calceteiro, serralheiro, gessoeiro, azulejista, eletricitista), tratam também os autos da análise da denúncia objeto do Processo TC nº 18517/18 em face do procedimento licitatório em foco, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar irregular o processo licitatório Pregão Presencial nº. 0034/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras; b) julgar procedente a denúncia objeto do Processo TC nº 18517/18; c) aplicar multa ao gestor responsável, Sr. José Ademir Meireles de Almeida, em face das inconsistências constatadas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 54,45 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão; d) recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância à legislação pertinente, com fins de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00967/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21759/19](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Jose Edvaldo Pereira dos Santos (Interessado(a)); Marina Torres Costa Lima (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21759/19 que trata de Inspeção Especial decorrente de denúncia insuficientemente formalizada contra o prefeito de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, a respeito de supostas irregularidades referentes à acumulação ilegal de cargos públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da

referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00983/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02079/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Ana Cristina da Conceicao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Ana Cristina da Conceição, matrícula n.º 18.185-4, ocupante do cargo Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00968/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02128/20](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Shenia da Silva Soares Bronzeado (Gestor(a)); Rhuan Costa Ferreira Dos Santos (Assessor Técnico); Lunara Patricia Guedes Cavalcante (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02128/20 que trata de Inspeção Especial realizada para examinar o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, objetivando a contratação de empresas dos ramos pertinentes para prestações de serviços Médicos especializados, como plantonistas, nas especialidades de Ginecologista, Pediatria, Neurologista, Reumatologista, Dermatologista, Psiquiatria, Cardiologista, Urologista, Otorrinolaringologista, Ortopedista e realizações de exames de Ultrassonografia, para o exercício de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar irregular o processo licitatório Pregão Presencial nº. 002/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoinha, bem como os Contratos dele decorrentes; b) aplicar multa pessoal a Sra. Shenia da Silva Soares Bronzeado, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 18,15 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão; c) determinar à Auditoria desta Corte de Contas que, quando análise da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, verifique a execução dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº. 002/2020; d) recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Licitação e Contratos, com fins de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00970/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08810/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08810/20 que trata da análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, sob a responsabilidade do Sr. Espedito Rufino dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, sob a responsabilidade do



Sr. Espedito Rufino dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2019; 2) recomendar à gestão do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho no sentido de adotar providências, especificamente no que se refere à implementação da compensação previdenciária.

Ato: Acórdão AC2-TC 00966/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10852/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Sindicato dos Servidores Público Municipais de Araruna - Sinserma. (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10852/20 que trata de denúncia formulada pela. Srª Rita de Cássia Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna contra o prefeito Sr. Vital da Costa Araújo, a respeito de supostas irregularidades referentes à aquisição de lavatórios móveis junto à Empresa EDUARDO DA SILVA BARBOSA, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão para ser anexada aos autos do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2020; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02131/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13145/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03893/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Representação

Exercício: 2021

Citados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03893/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Representação

Exercício: 2021

Citados: Antonio Marques Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10029/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11619/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11619/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00232/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Interessados: Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02158/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a abril de 2021, fls. 567/579, evidenciou: a) Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de emprego de recursos no pagamento dos profissionais da educação básica, o que poderá violar, caso referida tendência se mantenha até o fim do ano, o disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, podendo repercutir negativamente quando da apreciação das contas por este Sinédrio de Contas; e b) Índice de pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/2000).

Processo: [00232/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Interessados: Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02167/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O relatório de levantamento produzido pelos técnicos deste Sinédrio de Contas no âmbito do Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2021, fls. 580/581, objetivando verificar o cumprimento da solicitação contida no Ofício-Circular n.º 002/2021-TCE-GAPRE, evidenciou que as informações sobre a vacinação contra a Covid-19 não estão sendo integralmente ofertadas na página eletrônica oficial do Município.

Processo: [00233/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Francinildo Pimentel da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02140/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francinildo Pimentel da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de aplicação em ações de MDE. Caso tal tendência se mantenha até o fim do exercício, ocorrerá violação ao art. 212 da Constituição Federal e haverá repercussão negativa quando da apreciação das contas do gestor por este Sinédrio de contas; 2. O percentual declarado em aplicações de profissionais da educação básica é superior a 110% das receitas do Fundeb no exercício, sugerindo possível inconsistência nos dados de aplicações em profissionais da educação básica informados ao Siconfi; 3. Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). Caso tal tendência se mantenha até o fim do exercício, ocorrerá violação ao art. 198 da Constituição Federal e haverá repercussão negativa quando da apreciação das contas do gestor por este Sinédrio de contas; 4. Índice de Pessoal do Poder Executivo superior ao limite prudencial de 51,3% da RCL previsto no art. 20 e 22 da LC nº 101/00; Vide relatório às fls.507/519

Processo: [00238/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02137/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Prefeito INACIO LUIZ DA NÓBREGA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00243/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Interessados: Sr(a). Silvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02159/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Silvia Cesar Farias da Cunha Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a abril de 2021, fls. 1.085/1.097, evidenciou: a) Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, dos limites constitucionais mínimos de emprego em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, o que poderá violar, caso referida tendência se mantenha até o fim do ano, o disposto nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, podendo repercutir negativamente quando da apreciação das contas por este Sinédrio de Contas; b) Percentual aplicado no pagamento dos profissionais da educação básica foi superior a 110% das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no exercício, sugerindo provável inconsistência nos dados informados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI; e c) Índice de pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/2000).

Processo: [00259/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02141/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXII, da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 485/486.

Processo: [00264/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02160/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a abril de 2021, fls. 389/401, evidenciou: a) Percentual aplicado no pagamento dos profissionais da educação básica foi superior a 110% das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no exercício, sugerindo provável inconsistência nos dados informados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI; e b) Índice de pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/2000).

Processo: [00264/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02168/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O relatório de levantamento produzido pelos técnicos deste Sinédrio de Contas no âmbito do Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2021, fls. 402/403, objetivando verificar o cumprimento da solicitação contida no Ofício-Circular n.º 002/2021-TCE-GAPRE, evidenciou que as informações sobre a vacinação contra a Covid-19 não estão sendo integralmente ofertadas na página eletrônica oficial do Município.

Processo: [00278/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02142/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 619/620.

Processo: [00290/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02143/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 453/454.

Processo: [00292/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02144/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 399/400.

Processo: [00309/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Interessados: Sr(a). Marcelo Paulino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02161/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Paulino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a abril de 2021, fls. 370/382, evidenciou: a) Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, dos limites constitucionais mínimos de emprego de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no pagamento dos profissionais da educação básica, o que poderá violar, caso referidas tendências se mantenham até o fim do ano, o disposto no art. 212 e no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, podendo repercutir negativamente quando da apreciação das contas por este Sinédrio de Contas; e b) Índice de pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/2000).

Processo: [00309/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Interessados: Sr(a). Marcelo Paulino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02169/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Paulino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O relatório de levantamento produzido pelos técnicos deste Sinédrio de Contas no âmbito do Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2021, fls. 383/384, objetivando verificar o cumprimento da solicitação contida no Ofício-Circular n.º 002/2021-TCE-GAPRE, evidenciou que as informações sobre a vacinação contra a Covid-19 não estão sendo integralmente ofertadas na página eletrônica oficial do Município.

Processo: [00332/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02145/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Ramalho da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 1079/1080.

Processo: [00333/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02136/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 668/669.

Processo: [00344/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracinetto de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02146/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Fracinetto de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 564/565.

Processo: [00346/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Interessados: Sr(a). Benedito Braz da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02162/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Benedito Braz da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a abril de 2021, fls. 269/281, evidenciou: a) Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, dos limites constitucionais mínimos de emprego em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, o que poderá violar, caso referida tendência se mantenha até o fim do ano, o disposto nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, podendo repercutir negativamente quando da apreciação das contas por este Sinédrio de Contas; b) Percentual aplicado no pagamento dos profissionais da educação básica foi superior a 110% das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no exercício, sugerindo provável inconsistência nos dados informados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI; e c) Índice de pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida - RCL, previsto nos arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/2000).

Processo: [00346/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Interessados: Sr(a). Benedito Braz da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02170/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Benedito Braz da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O relatório de levantamento produzido pelos técnicos deste Sinédrio de Contas no âmbito do Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2021, fls. 282/283, objetivando verificar o cumprimento da solicitação contida no Ofício-Circular n.º 002/2021-TCE-GAPRE, evidenciou que as informações sobre a vacinação contra a Covid-19 não estão sendo integralmente ofertadas na página eletrônica oficial do Município.

Processo: [00351/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Interessados: Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02138/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 400/401.

Processo: [00352/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02147/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 440/441.

Processo: [00354/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). José Lins da Silva Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02163/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Lins da Silva Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a abril de 2021, fls. 851/863, evidenciou: a) Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, do limite constitucional mínimo de emprego em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, o que poderá violar, caso referida tendência se mantenha até o fim do ano, o disposto art. 212 da Constituição Federal, podendo repercutir negativamente quando da apreciação das contas por este Sinédrio de Contas; b) Percentual aplicado no pagamento dos profissionais da educação básica foi superior a 110% das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no exercício, sugerindo provável inconsistência nos dados informados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI; e c) Índice de pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/2000).

Processo: [00354/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). José Lins da Silva Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02171/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Lins da Silva Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O relatório de levantamento produzido pelos técnicos deste Sinédrio de Contas no âmbito do Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2021, fls. 864/865, objetivando verificar o cumprimento da solicitação contida no Ofício-Circular n.º 002/2021-TCE-GAPRE, evidenciou que as informações sobre a vacinação contra a Covid-19 não estão sendo integralmente ofertadas na página eletrônica oficial do Município.

Processo: [00361/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02148/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente



aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 509/510.

Processo: [00362/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02149/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 574/575.

Processo: [00373/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02164/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a abril de 2021, fls. 716/728, evidenciou: a) Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, dos limites constitucionais mínimos de emprego em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, o que poderá violar, caso referida tendência se mantenha até o fim do ano, o disposto nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, podendo repercutir negativamente quando da apreciação das contas por este Sinédrio de Contas; b) Percentual aplicado no pagamento dos profissionais da educação básica foi superior a 110% das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no exercício, sugerindo provável inconsistência nos dados informados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI; e c) Índice de pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/2000).

Processo: [00373/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02172/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O relatório de levantamento produzido pelos técnicos deste Sinédrio de Contas no âmbito do Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2021, fls. 729/730, objetivando verificar o cumprimento da solicitação contida no Ofício-Circular n.º 002/2021-TCE-GAPRE, evidenciou que as informações sobre a vacinação contra a Covid-19 não estão sendo integralmente ofertadas na página eletrônica oficial do Município.

Processo: [00381/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02150/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 362/363.

Processo: [00383/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02151/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 527/528.

Processo: [00391/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02139/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O relatório de levantamento produzido pelos técnicos deste Sinédrio de Contas no âmbito do Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2021, fls. 806/807, objetivando verificar o cumprimento da solicitação contida no Ofício-Circular n.º 002/2021-TCE-GAPRE, evidenciou que as informações sobre a vacinação contra a Covid-19 não estão sendo integralmente ofertadas na página eletrônica oficial do Município.

Processo: [00396/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02135/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 398/399.

**Processo:** [00412/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre**Interessados:** Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02152/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 387/388.

Processo: [00421/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros**Interessados:** Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02153/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 534/535.

Processo: [00426/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro**Interessados:** Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02154/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 367/368.

Processo: [00429/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca**Interessados:** Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02155/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 396/397.

Processo: [00433/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serraria**Interessados:** Sr(a). Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02165/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Petronio de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a abril de 2021, fls. 479/491, evidenciou: a) Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, dos limites constitucionais mínimos de emprego em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, o que poderá violar, caso referida tendência se mantenha até o fim do ano, o disposto nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, podendo repercutir negativamente quando da apreciação das contas por este Sinédrio de Contas; e b) Índice de pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/2000).

Processo: [00433/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serraria**Interessados:** Sr(a). Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02173/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Petronio de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O relatório de levantamento produzido pelos técnicos deste Sinédrio de Contas no âmbito do Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2021, fls. 492/493, objetivando verificar o cumprimento da solicitação contida no Ofício-Circular n.º 002/2021-TCE-GAPRE, evidenciou que as informações sobre a vacinação contra a Covid-19 não estão sendo integralmente ofertadas na página eletrônica oficial do Município.

Processo: [00440/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé**Interessados:** Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02156/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Construção Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 717/718.

Processo: [00448/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro**Interessados:** Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02166/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a abril de 2021, fls. 409/421, evidenciou: a) Não atingimento, no primeiro quadrimestre do exercício, dos limites constitucionais mínimos de emprego de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no pagamento dos profissionais da educação básica, o que poderá violar, caso referidas tendências se mantenham até o fim do ano, o disposto no art. 212 e no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, podendo repercutir negativamente quando da apreciação das contas por este Sinédrio de Contas; e b) Índice de pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/2000).

Processo: [00448/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02174/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O relatório de levantamento produzido pelos técnicos deste Sinédrio de Contas no âmbito do Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2021, fls. 422/423, objetivando verificar o cumprimento da solicitação contida no Ofício-Circular n.º 002/2021-TCE-GAPRE, evidenciou que as informações sobre a vacinação contra a Covid-19 não estão sendo integralmente ofertadas na página eletrônica oficial do Município.

Processo: [00452/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02157/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 348/349.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [09017/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Gilvaneide Nunes da Silva (Ex-Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Visando instruir a Complementação de Instrução, solicita-se que seja encaminhado, através do Portal do Gestor, a norma legal que aumentou o valor do cartão convênio do Programa Pró-Alimento, referente ao contrato 235/2015 com a Empresa IT Information Technology Ltda.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [39375/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e manutenção de um assistente virtual inteligente (chatbot) para atendimento ao público, incluindo suporte técnico e treinamento, dando assim continuidade ao processo de atualização e renovação tecnológica, presente no Planejamento Estratégico da Instituição, conforme as especificações constantes no Anexo do Edital.

Data do Certame: 23/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [41942/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 892732/2019/MAPA/CAIXA

Data do Certame: 27/07/2021 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 674.706,61

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [45784/21](#)

Número da Licitação: 00037/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTAR

Data do Certame: 22/07/2021 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Avenida Primeiro de Abril, 390 - Centro - Sumé - PB. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [45848/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva sem disponibilização exclusiva de mão-de-obra nos Prédios Públicos Municipais.

Data do Certame: 16/07/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

Valor Estimado: R\$ 1.527.516,00

Observações: EDITAL RETIFICADO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [46395/21](#)

Número da Licitação: 00076/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos para manutenção e do melhor funcionamento dos diversos setores da Administração.

Data do Certame: 19/07/2021 às 08:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [46486/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA POLICLÍNICA DA CIDADE DE MOGEIRO E EM HOSPITAIS DAS CIDADES DE: ITABAIANA, JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE, RECIFE E TRANSPORTE DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA
Data do Certame: 27/07/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [49000/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO VISA ATENDER À DEMANDA DE ESPAÇO PARA PRÁTICA DE ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, APRESENTANDO ÁREA (25,80X38M) DOS REMANECENTES DE SERVIÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 00005/2017, NO PADRÃO DO FNDE, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS REMANECENTES DE SERVIÇOS + ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS + ADITIVO DE ACESSIBILIDADE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 23/07/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 610.194,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [49075/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, nas especificações, quantidades e prazos constante no edital do referido processo e seus anexos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB.
Data do Certame: 26/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Pelo BNC (Banco Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 1.321.143,42
Observações: Este Segundo Aviso foi adicionado à licitação nº 027/2021 (já existente) para poder substituir o EDITAL que passou por algumas alterações.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [49091/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS, nas especificações, quantidades e prazos constante no processo e seus anexos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga-PB.
Data do Certame: 27/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Pelo BNC (Banco Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 407.239,42
Observações: Este segundo aviso Foi adicionado à licitação nº 028/2021 (já existente) para poder substituir o EDITAL que passou por algumas alterações.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [49355/21](#)
Número da Licitação: 00091/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE
Data do Certame: 21/07/2021 às 08:30
Local do Certame: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.509.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [49908/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de um Mastro Turístico em estrutura metálica da Bandeira Municipal, conforme projeto básico.
Data do Certame: 23/07/2021 às 11:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 159.541,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [49914/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos da farmácia básica.
Data do Certame: 23/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 724.533,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [49916/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS PROJETADA I, PROJETADA II E TRECHO DA RUA PRINCIPAL DO SÍTIO QUEIMADAS, TOTALIZANDO EM UMA ÁREA DE 2.064,34M², BEM COMO COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 1.012,47M, TODAS LOCALIZADAS NO SÍTIO QUEIMADAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA – PB
Data do Certame: 02/08/2021 às 08:30
Local do Certame: sede da cpl
Valor Estimado: R\$ 227.674,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [49922/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE TRECHO DA RUA PRINCIPAL DO SÍTIO QUEIMADAS, TOTALIZANDO EM UMA ÁREA DE 1.200,00M², BEM COMO COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 479,95M, E EXECUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO), COM ÁREA DE 342,66M², LOCALIZADO NO SÍTIO QUEIMADAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA – PB
Data do Certame: 02/08/2021 às 10:00
Local do Certame: sede da cpl
Valor Estimado: R\$ 184.019,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [49923/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis.
Data do Certame: 26/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 517.471,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [49925/21](#)



Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e máscaras diversas, destinados atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB
Data do Certame: 22/07/2021 às 09:00
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [49928/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de material de uso hospitalar.
Data do Certame: 28/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 991.321,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [49936/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias deste Município de Esperança/PB
Data do Certame: 21/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [49944/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos médicos e laboratoriais, destinados à manutenção da Secretaria de Saúde do Município de São Bentinho/PB.
Data do Certame: 22/07/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Cent
Valor Estimado: R\$ 352.103,97

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [49952/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVOS E GEL LUBRIFICANTE, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO, NAS UNIDADES DE SAÚDE E NAS CAMPANHAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 23/07/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [49955/21](#)
Número da Licitação: 00055/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de mobílias para viabilizar a realização das atividades administrativas cotidianas da Defesa Civil
Data do Certame: 22/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [49965/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE OFICINA E LAVA JATO PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTE
Data do Certame: 28/07/2021 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELO
Valor Estimado: R\$ 351.949,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [49966/21](#)
Número da Licitação: 00103/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de hipoclorito de sódio a ser utilizado nas ações de enfrentamento do avanço de casos de COVID-19 em Cabedelo
Data do Certame: 22/07/2021 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [49976/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual aquisição de materiais e ferramentas de trabalho para atender as necessidades da Defesa Civil e do projeto Bueiros Inteligentes
Data do Certame: 23/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [49999/21](#)
Número da Licitação: 01004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/07/2021 às 14:00
Local do Certame: Na sala da CPL/SES - PB
Valor Estimado: R\$ 240.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [50007/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de material hospitalar, para atender os serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tenório PB
Data do Certame: 19/07/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede Administrativa do Município
Valor Estimado: R\$ 624.134,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [50043/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAIS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE (CR-1063906-40 MTUR)
Data do Certame: 23/07/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Valor Estimado: R\$ 239.772,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [50047/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de uma patrulha mecanizada (TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, 4X4 (tracionado); potência mínima de 85 cvs; Placota agrícola dianteira com lamina e concha, capacidade mínima 1.500kg, Carreta agrícola tipo tanque conjugada (chassi + tanque), com capacidade mínima de 6.500 litros), visando atender Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892108/2019 Firmado Com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 22/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Portal de Compras do Governo Federal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [50062/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de serviços e urnas funerárias com o objetivo de atender as necessidades do Município de Nazarezinho-PB.

Data do Certame: 16/07/2021 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [50067/21](#)

Número da Licitação: 00027/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de itens de enxoval de bebê, com o objetivo de suprir as necessidades do município de Nazarezinho-PB.

Data do Certame: 16/07/2021 às 10:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [50070/21](#)

Número da Licitação: 00029/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: contratação de empresa para aquisição PARCELADA de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com o objetivo de suprir as necessidades da secretaria de educação do município de Nazarezinho-PB.

Data do Certame: 21/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: [50073/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de peças destinadas a manutenção preventiva e corretiva e 2) serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal de responsabilidade do Município de Tenório/PB

Data do Certame: 19/07/2021 às 10:00

Local do Certame: Sede Administrativa do Município
Valor Estimado: R\$ 923.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [50099/21](#)

Número da Licitação: 00038/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares de modo a atender às necessidades do Hospital Municipal.

Data do Certame: 21/07/2021 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [50102/21](#)

Número da Licitação: 00039/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: (1) Contabilidade; (2) Sistema de Folha de Pagamento; (3) Sistema de Arrecadação de Tributos; e (4) Sislicitação, além dos seguintes serviços complementares: (I) Serviços de implantação dos sistemas; (II) Apoio Técnico a distância; (III) Atualização do sistema; (IV) Manutenção do sistema; (V) Serviços avulsos de treinamento e (VI) Apoio Técnico presencial.

Data do Certame: 19/07/2021 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [50115/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículo com motorista para atendimento a Secretaria de Agricultura do Município de Santa Inês/PB.

Data do Certame: 21/07/2021 às 11:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [50120/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículo com motorista para atendimento a Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Santa Inês/PB.

Data do Certame: 21/07/2021 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [50126/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículo com motorista para atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês/PB.

Data do Certame: 21/07/2021 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [50130/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Informática e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Data do Certame: 21/07/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 142.717,28

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [50133/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ,CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 21/07/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 66.387,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [50134/21](#)

Número da Licitação: 00020/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de materiais de uso hospitalar para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Jericó/PB, suplementando processos anteriores com itens fracassados, desertos e cancelados
Data do Certame: 21/07/2021 às 14:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 138.516,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [50142/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de medicamentos de uso médico hospitalar para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Jericó/PB, suplementando processos anteriores que tiveram itens cancelados, fracassados e desertos.
Data do Certame: 21/07/2021 às 15:30
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 271.510,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [50152/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria na Elaboração e Acompanhamento de Projetos Técnicos para o município de Jericó-PB, conforme descrição no termo de referência
Data do Certame: 23/07/2021 às 14:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 39.800,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [50167/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação dos serviços de manutenção e instalação de ar condicionados, manutenção de bebedouros, refrigeradores, freezer, e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no Município de Mãe d'água, conforme especificações no edital e seus anexos. O objeto da presente licitação consiste na Contratação dos serviços de manutenção e instalação de ar condicionados, manutenção de bebedouros, refrigeradores, freezer, e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no Município de Mãe d'água, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 21/07/2021 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [50199/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de Secretaria de Saúde do Município de Poço José de Moura
Data do Certame: 14/07/2021 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [50214/21](#)
Número da Licitação: 16438/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, SONAR, INSTRUMENTAL ESTERELIZAVEL COMPLETO PARA

INSERÇÃO DE DIU E APARELHO DE TESTE DA ORELHINHA, PARA ATENDER ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DO ISEA, PRIORIZANDO MANTER OS SERVIÇOS OFERECIDOS POR ESTA SECRETÁRIA.
Data do Certame: 21/07/2021 às 13:00
Local do Certame: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [50237/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB.
Data do Certame: 27/07/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 158.577,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [50240/21](#)
Número da Licitação: 00045/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de mão de obra para podaço à cargo da Prefeitura municipal de Aparecida
Data do Certame: 19/07/2021 às 10:00
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [50242/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
Data do Certame: 15/07/2021 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [50279/21](#)
Número da Licitação: 00051/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da saúde à cargo do Fundo Municipal de Saúde Uiraúna,
Data do Certame: 21/07/2021 às 08:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [50281/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ALGUMAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Data do Certame: 19/07/2021 às 15:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [50283/21](#)
Número da Licitação: 00052/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de engenharia civil especialista em arquitetura para elaboração de projetos à cargo da Prefeitura municipal de Uiraúna



Data do Certame: 21/07/2021 às 10:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [50301/21](#)
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Registro de Preço para Contratação de serviço de EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL á cargo da Prefeitura municipal de Uiraúna
Data do Certame: 21/07/2021 às 14:00
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA
Valor Estimado: R\$ 111.123,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [50346/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISIONADOS, CONTRATOS, INTERNOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
Data do Certame: 21/07/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://bll.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 139.165,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [50366/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS LABORATORIAIS NA ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO PB.
Data do Certame: 21/07/2021 às 10:00
Local do Certame: prefeitura municipal de SÃO FRANCISCO, sala da cpl
Valor Estimado: R\$ 298.138,20
Observações: edital encontra-se no portal de transparência em www.saofrancisco.pb.gov.br e na sala da CPL em dias uteis.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [50370/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de serviços de locação de veículos de grande porte (caminhão pipa e caminhão caçamba) para as secretaria de agricultura e infraestrutura e locação de 01 (um) veículo tipo Caminhonete com motorista para transporte de merenda para as escolas do município de Manaíra/PB.
Data do Certame: 20/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [50376/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Veículo sem condutor para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 26/07/2021 às 14:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 79 – Centro - Cuitegi - PB.
Valor Estimado: R\$ 31.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [50377/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 16/07/2021 às 08:30
Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 526.270,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [50385/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo de transporte sanitário, para atender as necessidades da Secretaria Saúde do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 23/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 296.825,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [50386/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA E COBERTURA DE QUADRA NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 23/07/2021 às 09:00
Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 292.622,87
Observações: ME/CEF Nº 1062163-53 - SICONV Nº 880283/2018

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [50390/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 22/07/2021 às 08:30
Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 241.781,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [50395/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB
Data do Certame: 22/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [50400/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Segunda chamada para a Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), do Município de Triunfo - PB, para Aterro Sanitário Controlado, conforme termo de referência em anexo
Data do Certame: 02/08/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [50401/21](#)
Número da Licitação: 00069/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HORMÔNIOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 23/07/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Valor Estimado: R\$ 24.854,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [50408/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material médico odontológico destinados as atividades da secretaria de saúde do município de Vista Serrana/PB
Data do Certame: 22/07/2021 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [50419/21](#)
Número da Licitação: 00096/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER NO ANO DE 2021.
Data do Certame: 29/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [50424/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Mobília para atender as necessidades do Programa Bolsa Família, implementado pela Semas
Data do Certame: 26/07/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [50438/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus para veículos (carros, camionetas, caminhões e motos), ercententes à frota do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, incluindo serviço de montagem, alinhamento e balanceamento, através de sistema de registro de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 22/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 882945 TJ-PB
Valor Estimado: R\$ 95.182,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [50439/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação empresa técnica especializada para Construção de pavimentação em estradas vicinais no sítio Geraldo e Sítio Manguape, localizada no Município de São Sebastião de Lagoa De Roça – PB, Conforme Contrato de Repasse 1073592–81/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional
Data do Certame: 30/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 298.826,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [50464/21](#)
Número da Licitação: 00106/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para uma eventual aquisição de Kit Didático destinado a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação
Data do Certame: 28/07/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50467/21](#)
Número da Licitação: 00066/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE FIREWALL
Data do Certame: 23/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [50470/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Resolução nº 6, de maio de 2020 e também pelo §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e alterações na resolução/CD/FNDE nº 25/2012, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício vigente.
Data do Certame: 13/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 47.550,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [50481/21](#)
Número da Licitação: 25010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 22/07/2021 às 08:30
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/
Valor Estimado: R\$ 658.377,18

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [50489/21](#)
Número da Licitação: 10011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS
Data do Certame: 23/07/2021 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [50500/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 23/07/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [50529/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de água mineral - botijão de 20 litros, garrafa de 500ml e copo de 300 ml, mediante requisição periódica, destinados as Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Turismo deste Município e as demais secretarias Municipais, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados por cada departamento requerente, nas suas respectivas sedes na Zona Urbana e Rural deste Município

Data do Certame: 20/07/2021 às 10:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [50579/21](#)

Número da Licitação: 04032/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA ESTAGIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 20/07/2021 às 09:00

Local do Certame: [seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [50589/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de uso odontológico, destinados aos usuários da rede municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses

Data do Certame: 19/07/2021 às 08:30

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [50605/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), EM PADRÃO FEBRABAN, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB.

Data do Certame: 22/07/2021 às 11:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Valor Estimado: R\$ 37.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Documento TCE nº: [50606/21](#)

Número da Licitação: 00048/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Registro de Preço aquisição de veículos automotor tipo picape pequeno porte, passeio e veículos duas rodas destinado ao município de Uiraúna

Data do Certame: 20/07/2021 às 08:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: [50610/21](#)

Número da Licitação: 00048/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Registro de Preço aquisição de veículos automotor tipo picape pequeno porte, passeio e veículos duas rodas destinado ao município de Uiraúna

Data do Certame: 20/07/2021 às 08:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: [50612/21](#)

Número da Licitação: 00049/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de insumos, instrumentos e equipamentos para laboratório de análises clínicas destinado ao Fundo municipal de Saúde de Uiraúna

Data do Certame: 20/07/2021 às 10:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Valor Estimado: R\$ 1.572.379,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [50620/21](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de confecção de banco de dados para atualização cadastral imobiliária e de consultoria para atualização do Plano Diretor participativo do município de São José de Piranhas – PB.

Data do Certame: 21/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: [50621/21](#)

Número da Licitação: 00050/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de equipamentos permanentes, mobiliário de escritório, mobiliário escolar e diversos destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna

Data do Certame: 20/07/2021 às 14:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Documento TCE nº: [50623/21](#)

Número da Licitação: 00050/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de equipamentos permanentes, mobiliário de escritório, mobiliário escolar e diversos destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna

Data do Certame: 20/07/2021 às 14:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [50624/21](#)

Número da Licitação: 00078/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA COMPLEMENTAR, A FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SUS, OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO SOLEDADE- PB, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III) DESTA EDITAL

Data do Certame: 12/07/2022 às 12:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Valor Estimado: R\$ 2.860.720,00

Observações: A DATA DO CERTAME É A DATA FINAL PARA



ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, partir do dia 12 de Julho de 2021 até o dia 12 de julho de 2022. LOCAL: Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Soledade PB, situada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro, Soledade PB. HORÁRIO: Das 08h às 12h

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [50626/21](#)

Número da Licitação: 04031/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 20/07/2021 às 14:00

Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [50628/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar, epi's destinados as atividades da secretaria de saúde e demais secretarias do município de Vista Serrana/PB

Data do Certame: 22/07/2021 às 13:00

Local do Certame: sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [50632/21](#)

Número da Licitação: 00079/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB

Data do Certame: 02/08/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Valor Estimado: R\$ 142.280,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/02/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [06858/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/06/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [43789/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA MUNICIPAL COMPLEMENTAR.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/06/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [43789/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

FORNECIMENTO DE REAGENTES E MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA MUNICIPAL COMPLEMENTAR.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/07/2021:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: [47939/21](#)

Número da Licitação: 25010/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL